

Contrato de Fornecimento que entre si fazem o Município de Petrópolis e de outro, a empresa **FLORA LAS PALMAS LTDA. ME**, na forma abaixo:

O **Município de Petrópolis**, neste ato representado pelo Ilmo. Sr. Secretário – Chefe de Gabinete, conforme Delegação de Competência conferida pelo Decreto Municipal nº 006/17, Renan Sousa Campos, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 21198738-3 Detran/RJ e CPF nº 108.879.507-28, residente nesta cidade, denominado Contratante e **FLORA LAS PALMAS LTDA ME**, empresa estabelecida à Praça Oswaldo Cruz, nº 26 e 30, Centro, Petrópolis/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 30.604.995/0001-60, neste ato representada por Manuel da Silva, português, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº W244435-L SE/DPMAF/DPF, residente nesta cidade, denominada Contratada, por força do despacho exarado no processo administrativo nº 22964/2017, com fundamento na licitação realizada em 14/06/2018, sob a modalidade de Carta-Convite Exclusiva nº 06/2018, e sujeito às normas da Lei 8.666/93, assinam o presente contrato de fornecimento, mediante as seguintes condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto deste contrato é o **FORNECIMENTO DE FLORES DIVERSAS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO**, conforme especificado no Edital e na proposta vencedora, conforme abaixo:

Item	Unid.	Quant.	Especificação	Valor unitário (R\$)	Valor total
1	Unid.	80	JACARÉ DE MESA TAMANHO PEQUENO, MÉDIO E GRANDE	R\$ 52,00	R\$ 4.160,00
2	Unid.	40	ARRANJO DE FLORES DE CHÃO TAMANHO PEQUENO, MÉDIO E GRANDE	R\$ 40,00	R\$ 1600,00
3	Unid.	120	BUQUET DE FLORES DO CAMPO	R\$ 33,00	R\$ 3.960,00
4	Unid.	80	BUQUET DE ROSAS	R\$ 25,00	R\$ 2.000,00
5	Unid.	30	COROA DE FLORES	R\$ 265,00	R\$ 7.950,00
6	Unid.	30	CESTAS DE PALHA DE TAMANHOS VARIADOS	R\$ 12,00	R\$ 360,00
7	Unid.	25	VASOS DE CERÂMICA TAMANHOS DIVERSOS	R\$ 5,60	R\$140,00
8	Unid.	40	VASOS DE ORQUÍDEAS	R\$ 32,00	R\$ 1.280,00
9	Unid.	50	VASOS DE LÍRIOS	R\$ 29,00	R\$ 1.450,00
10	Unid.	50	VASOS DE KALANCHOE	R\$ 4,00	R\$ 200,00
11	Unid.	120	VASOS DE MARGARIDAS	R\$ 5,50	R\$ 660,00
12	Unid.	80	VASOS DE BEGÔNIAS	R\$ 6,00	R\$ 480,00

13	Unid.	50	VASOS DE AZALÉIA	R\$ 19,00	R\$ 950,00
14	Unid.	70	VASOS DE CHEFLERA	R\$ 28,00	R\$ 1.960,00
15	Unid.	50	VASOS DE COQUEIROS	R\$ 18,00	R\$ 900,00
16	Unid.	80	VASOS DE PALMEIRAS	R\$ 26,00	R\$ 2.080,00

PARÁGRAFO ÚNICO: A quantidade de flores poderá variar para mais ou para menos, de acordo com as necessidades do cerimonial, mantendo-se o limite do valor global do contrato. **CLÁUSULA SEGUNDA:** Este contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, e o prazo e o fornecimento se dará conforme solicitação preestabelecida pelo Cerimonial do Gabinete do Prefeito, sito à Av. Koeler, nº 260 – Centro – Petrópolis/RJ; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A prorrogação poderá ser efetivada, quando presente alguns dos motivos levantados pelo legislador nos incisos abarcados pelo § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** O contrato poderá sofrer acréscimos e supressões que se fizerem necessários, obedecendo, para tanto, o disposto no art. 65 e seus incisos, alíneas e parágrafos, da Lei 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94 e da Lei 9.648/98; **CLÁUSULA TERCEIRA:** Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, a Contratada receberá o valor global de R\$ 30.130,00 (trinta mil, cento e trinta reais); **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, devidamente atestado por servidor competente, conforme fornecimento efetuado; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Sempre que ocorrer atraso no pagamento, a Administração ficará sujeita a pagar 1% (hum por cento) ao mês, pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento), e sujeita, ainda a uma penalização de 1% (hum por cento) sobre o total da parcela em atraso. No caso de ocorrer uma antecipação de pagamento, a Administração terá um desconto de 1% (hum por cento) sobre o valor da parcela paga, assegurada a reciprocidade; **PARÁGRAFO TERCEIRO:** O pagamento somente será efetuado mediante comprovação de adimplemento dos encargos previdenciários e trabalhistas, nos termos do Art. 2º da Lei 9.012/95; **CLÁUSULA QUARTA:** A Contratada ficará sujeita à seguinte sanção: Multa de 20% (vinte por cento) do valor atualizado do contrato, em caso de inadimplência da qualquer cláusula e/ou condição contratual; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O Contratante poderá aplicar, cumulativamente com a sanção previstas nesta cláusula, a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, ou a pena de declaração de inidoneidade para licitar com a Prefeitura Municipal de Petrópolis; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exime a Contratada de responder, perante a Municipalidade, por perdas e danos a esta causadas, por ação ou omissão daquela, observando o que dispõem os Arts. 402 a 405 do Código Civil Brasileiro; **CLÁUSULA QUINTA:** A Contratada reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão, previstos no Art. 77 da Lei nº 8.666/93; **CLÁUSULA SEXTA:** Integram o presente contrato a proposta vencedora e o instrumento convocatório; **CLÁUSULA SÉTIMA:** A Contratada se obriga a manter, durante a integral

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 116

LIVRO Nº C-22

TERMO Nº 38/2018

execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; **CLÁUSULA OITAVA:** O recebimento provisório e definitivo do objeto do contrato será efetuado conforme Artigo 73, da Lei nº 8.666/93; **PARÁGRAFO ÚNICO:** Contratada é obrigada, antes do recebimento da última parcela de recebimento do objeto contratual, a reparar, corrigir, renovar ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente o objeto, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, inclusive responsabilizando-se pelas despesas decorrentes da mão-de-obra com a substituição; **CLÁUSULA NONA:** Os casos omissos no presente instrumento serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA:** Ficará a cargo do Contratante providenciar a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial, dentro do prazo estipulado pela Lei nº 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:** Para fazer face às despesas decorrentes deste contrato, será observado o Programa de Trabalho nº 10.01.04.122.2011.2035.3390.39.00, fonte 000 e Nota de Empenho nº 1756/2018, no valor de R\$ 30.130,00 (trinta mil e cento e trinta reais), do Gabinete do Prefeito; **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:** Fica eleito e aceito pelas partes o Foro da Comarca de Petrópolis, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato, renunciando ambas as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma. *****
Petrópolis, 20 de junho de 2018.

**Município de Petrópolis – Secretário – Chefe de Gabinete - Delegação de
Competência, Decreto 006/2017 de 01/01/2017**

**Diretora do DELCA – Iris Palma de Magalhães - Delegação de
Competência, Portaria nº 115 de 20/04/2017**

Contratada